

  
**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL N°. 996, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.**

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA DE RESTOS  
VEGETAIS E LIXO NO MUNICÍPIO DE MARECHAL  
FLORIANO.”**

**APROVA:**

**t. 1º** - Fica proibida a queima de restos vegetais e lixo especialmente nos perímetros  
urbanos da sede e dos distritos do município de Marechal Floriano.

**1º** A proibição de que trata o caput não inclui fornos e incineradores devidamente  
regularizados junto aos órgãos competentes.

**2º** A destinação final dos resíduos oriundos de poda e cortes de vegetais domésticos da área  
urbana será objeto de regulamentação.

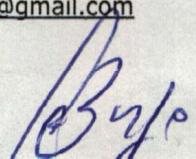
**t. 2º** - O descumprimento das disposições contidas no artigo 1º desta Lei acarretará ao  
 infrator as seguintes sanções:

- advertência, quando da primeira infração;
- na reincidência, multa no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

**t. 3º**. Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do referido no artigo 1º desta  
 lei

**t. 4º** A utilização do fogo como prática agrícola, nas áreas rurais do município, fica  
 condicionada à recomendação técnica e à observância da legislação pertinente.

**Parágrafo único** – Nas áreas de que trata o caput, os restos vegetais serão, preferencialmente,  
 objeto do processo de compostagem para a produção de adubo orgânico.





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

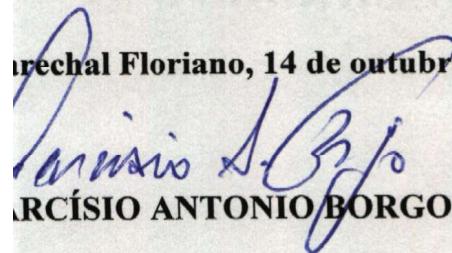
.. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei no prazo de 90 dias a partir de sua publicação, determinando inclusive o órgão municipal competente para realizar a alização e receber as denúncias.

.. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

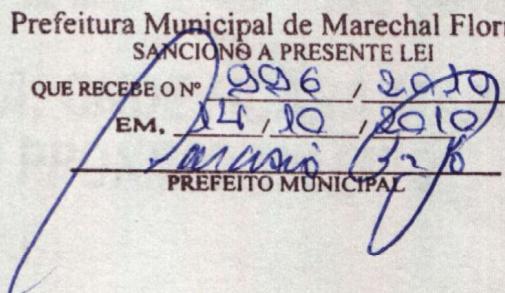
.. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

**gistre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Marechal Floriano, 14 de outubro de 2010.

  
ARCÍLIO ANTONIO BORGO

Prefeito Municipal em exercício

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONOU A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O N° 2006, 2010  
EM, 14/10/2010  
  
PREFEITO MUNICIPAL